

Parecer

[Projeto de Lei n.º 685/XV/1.ª \(CH\)](#)

**Relator: Deputado
António Topa Gomes
(PSD)**

«Determina o fim da cobrança de taxas de admissão e emolumentos pela prestação de provas de doutoramento»

ÍNDICE



Comissão de Educação e Ciência

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota introdutória

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido do Chega (CH) tomaram a iniciativa de apresentar o Projeto de Lei n.º 685/XV/1.^a (CH) - «**Determina o fim da cobrança de taxas de admissão e emolumentos pela prestação de provas de doutoramento**», ao abrigo e nos termos da alínea *b*) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da [Constituição da República Portuguesa](#)¹ (Constituição) e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do [Regimento da Assembleia da República](#)², que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea *b*) do artigo 156.º da Constituição e *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea *f*) do artigo 8.º do Regimento.

A presente iniciativa deu entrada a 24 de março de 2023, tendo sido admitida a 28 de março e, no mesmo dia, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, baixou, na generalidade, à Comissão de Educação e Ciência dado ser a Comissão Parlamentar Permanente competente para a elaboração do respetivo parecer. A 4 de abril, na reunião ordinária da Comissão de Educação e Ciência, foi atribuída a elaboração do Parecer ao Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, que indicou como relator, o signatário, Deputado António Topa Gomes.

De acordo com a nota técnica em anexo, cumpre ainda referir o seguinte:

Assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma exposição de motivos, cumprindo os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

¹ Hiperligação para o sítio da *Internet* da Assembleia da República.

² *Idem*.

São também respeitados os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que a iniciativa define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

Apesar de ser previsível que a aprovação deste projeto de lei gere custos orçamentais adicionais, o disposto no n.º 1 do artigo 7.º remete a respetiva produção de efeitos para o Orçamento do Estado posterior à sua publicação, mostrando-se assim acautelado o limite à apresentação de iniciativas previsto no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e, igualmente, no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, designado «lei-travão».

A iniciativa em apreço cumpre a lei formulário e não suscita qualquer questão relacionada com a linguagem discriminatória em relação ao género.

2. MOTIVAÇÃO, OBJETO E CONTEÚDO DA INICIATIVA LEGISLATIVA

O Projeto de Lei n.º 685/XV/1.^a - Determina o fim da cobrança de taxas de admissão e emolumentos pela prestação de provas de doutoramento, visa alterar a Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto de forma a estabelecer o fim da cobrança de propinas, taxas e emolumentos pela prestação de provas de doutoramento, argumentando os proponentes que as mesmas representam um obstáculo à conclusão deste grau académico.

Os proponentes alegam ainda que os valores das taxas e emolumentos conducentes ao grau de doutor são distintos nas diferentes universidades, variando entre os 0 € e os 750 €, constituindo, assim, uma fonte alternativa de financiamento suportada pelos alunos em resultado do subfinanciamento das instituições de ensino superior.

A iniciativa legislativa apresentada é constituída por 3 artigos:

- Artigo 1.º – Objeto;
- Artigo 2.º – Alteração à Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, que Estabelece as Bases do Financiamento do Ensino Superior;
- Artigo 3.º – Entrada em vigor

3. ENQUADRAMENTO JURÍDICO NACIONAL/INTERNACIONAL E PARLAMENTAR

Remete-se, no que tange à análise das matérias de enquadramento jurídico nacional e internacional, para o trabalho vertido na Nota Técnica.

No que ao enquadramento parlamentar concerne, transcreve-se o seguinte:

Consultada a base de dados Atividade Parlamentar (AP), verifica-se que se encontram pendentes as seguintes iniciativas, cujo objeto é conexo ao do projeto de lei em análise:

N.º	Título	Data de Admissão	Autor	Situação na AR
XV/1.ª – Projetos de Lei				
667	Procede à atualização das bolsas de investigação científica e respetivas componentes, repõe os subsídios cortados e elimina as taxas de doutoramento	2023-03-16	PCP	Discussão agendada para a reunião plenária de dia 21/04/23
XV/1.ª – Projetos de Resolução				
476	Recomenda ao Governo a abolição de taxas de admissão a provas académicas	2023-03-16	L	Discussão agendada para a reunião plenária de dia 21/04/23
549	Recomenda ao Governo a eliminação das taxas e emolumentos nas instituições públicas de ensino superior para admissão a provas académicas de doutoramento	2023-03-24	CH	Discussão agendada para a reunião plenária de dia 21/04/23
XV/1.ª – Petições				
65	Pelo fim das taxas de admissão a provas de doutoramento	2022-10-25	ABIC	Discussão agendada para a reunião plenária de dia 21/04/23

- **Antecedentes parlamentares**

Consultada a mesma base de dados, identificaram-se os seguintes antecedentes parlamentares:

N.º	Título	Data de Admissão	Autor	Situação na AR
XIV/1.ª – Projetos de Lei				
484	Cria um teto máximo para o valor das propinas de 2.º, 3.º ciclos de estudos e pós-graduações no ensino superior público	2020-09-09	BE	Rejeitado na reunião plenária de 2020-10-02
492	Eliminação das propinas no Ensino Superior Público	2020-09-14	PCP	Rejeitado na reunião plenária de 2020-10-02
303	Eliminação das propinas, taxas e emolumentos no Ensino Superior Público	2022-09-22	PCP	Rejeitado na reunião plenária de 2022-10-07

4. CONSULTAS E CONTRIBUTOS

Dá-se conta, na Nota Técnica, de que considerando a matéria objeto do presente projeto de lei, sugere-se a consulta, em sede de especialidade, das seguintes entidades:

- Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Ministro das Finanças;
- Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- Conselho Nacional de Educação;
- Conselho Coordenador do Ensino Superior;
- CRUP – Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;
- CCISP – Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;
- Estabelecimentos do ensino superior
- Associações Académicas
- FNAEESP – Federação Nacional de Associações de Estudantes do Ensino Superior Politécnico
- FNE – Federação Nacional da Educação;
- FENEI – Federação Nacional do Ensino e Investigação;
- ANICT – Associação Nacional dos Investigadores em Ciência e Tecnologia;
- FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia;
- Organização dos Trabalhadores Científicos;
- ABIC – Associação dos Bolseiros de Investigação Científica.

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República, a opinião do Relator é de elaboração facultativa, pelo que o Deputado Relator se exime, nesta sede, de emitir considerações políticas, reservando a sua posição para a discussão do Projeto de Lei n.º 685/XV/1.^a (CH) - «**Determina o fim da cobrança de taxas de admissão e emolumentos pela prestação de provas de doutoramento**» em Sessão Plenária.

PARTE III – CONCLUSÕES

1. CONCLUSÕES

O Grupo Parlamentar do Partido Chega (CH) apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 685/XV/1.^a - «Determina o fim da cobrança de taxas de admissão e emolumentos pela prestação de provas de doutoramento».

O Projeto de Lei n.º 685/XV/1.^a em apreço cumpre os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º, n.º 1 do artigo 123.º e do n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

2. PARECER

A Comissão de Educação e Ciência é de parecer que o Projeto de Lei n.º 685/XV/1.^a - «Determina o fim da cobrança de taxas de admissão e emolumentos pela prestação de provas de doutoramento» reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 19 de abril de 2023.

O Deputado Relator



(António Topa Gomes)

O Presidente da Comissão



(Alexandre Quintanilha)



Comissão de Educação e Ciência

PARTE IV – ANEXOS

A [Nota Técnica](#) referente à iniciativa em análise está disponível na página da mesma.